



Recurso Especial Cível nº 0012462-97.2022.8.19.0006

Recorrente: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Recorrido: LUIS PAULO MARTINS

DECISÃO

Conforme se verifica dos autos, foi proferido novo acórdão, adequando o julgamento à posição firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1248, de seu repertório, esvaziando, conseqüentemente, o objeto do recurso especial.

À conta de tais fundamentos, **DECLARO PREJUDICADO** o recurso especial.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente